

LEI Nº 3.676/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021



Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3363 de 16 de julho de 2018 que criou o Programa Poupança Escola no âmbito do município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte alteração: Art. 3º (...) I - a partir do 6º ano do Ensino Fundamental; (...)

Art. 2º O art. 5º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º (...)

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) após a confirmação de aprovação nº 6º ano do Ensino Fundamental;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) após a confirmação de aprovação nº 7º ano do Ensino Fundamental;

III - R\$ 800,00 (oitocentos reais) após a confirmação de aprovação nº 8º ano do Ensino Fundamental;

IV - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) após a confirmação de aprovação nº 9º ano do Ensino Fundamental;

V - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) após a confirmação de aprovação na 1ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante;

VI - R\$ 1.000 (um mil reais) após a confirmação de aprovação na 2ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante;

VII - R\$ 800,00 (oitocentos reais) após confirmação de aprovação na 3ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante;

VIII - R\$ 800,00 (oitocentos reais) após confirmação de aprovação na 4ª série do Ensino Profissionalizante.

Art. 3º O art. 13, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. (...)

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES), que o presidirá;

II - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);

IV - Secretaria Municipal de Educação (SME);

V - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC);

VI - Órgão colegiado vinculado à SMASES;

VII - Órgão colegiado vinculado à SME;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º O art. 3º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º Serão beneficiários do Programa Poupança Escola os estudantes, cuja família, em situação de extrema pobreza, esteja vinculada a Programa de transferência de renda federal, residente há pelo menos 01 (um) ano em Niterói na data da publicação desta lei, matriculados nas redes públicas federal, estadual e municipal de Niterói.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção ou inexistência de programa de transferência de renda federal, poderá ser considerado como critério de elegibilidade a vinculação a programa de transferência de renda estadual ou municipal, de acordo com os requisitos, critérios e condições a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O § 2º do art. 6º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º (...) §. 2º O benefício recebido não será incluído no cálculo de renda familiar para acesso aos benefícios do Programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal de acordo com o inciso IV do artigo 4º da Decreto nº 6.135 de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Axel Grael - Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 409/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 39/2021

[Download do documento](#)